



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG E A DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA - ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.	003/2025
DISPENSA Nº.	001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.751/0001-93, com sede na Rua Lauro Barbosa, 12, Centro, Município de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Cristian Carvalho Antunes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.939/0001-07, sediada na Rua Professor José Lintz, nº 173, Município de Leopoldina - MG, neste ato representada pelo sócio NELSON RAIMUNDO BARBOSA, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, originada pelo Processo Administrativo nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para cessão de sistema de contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, frotas, folha de pagamento, E-Social, EFD-REINF e portal da transparência, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais, treinamento remoto dos usuários, backup, segurança da informação e demais serviços necessários à plena utilização dos sistemas, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Licitatório nº 003/2025, Dispensa nº 001/2025, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;
- Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da Dispensa nº 001/2025;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Câmara Municipal semanalmente;
- e) Se fazer presente na Câmara Municipal quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;
- f) Atender chamados por acesso remoto;
- g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/MG;
- i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
- j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ R\$46.560,00 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), que serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais no de R\$1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – MULTAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar multa à CONTRATADA, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do contrato, multa essa que será calculada levando-se em conta os dias de atraso na inexecução, parcial ou total, de obrigações assumidas no presente contrato ou ainda em desacordo com as especificações da proposta e do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA-DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações nos valores devidamente comprovadas por documentos fiscais e que deverão ser anexadas à solicitação do reajuste, mediante apostilamento no processo, nos termos dispostos no art. 124 da Lei 14.133/21, utilizando-se índice IPCA, cuja data base será na conclusão de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo ou data final de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato possui forma de execução indireta, sendo que a prestação dos serviços se dará de forma presencial e por acesso remoto, cuja prestação deverá ser realizada pela contratada, sem possibilidade de substituições de profissional, por se tratar de contratação personalíssima.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º dia após recebimento da nota fiscal no setor administrativo, a partir do aceite e após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento após a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2001.3390.40.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, em condições estipuladas no Termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O presente Contrato será fiscalizado pelo servidor Gilson Antônio Ribeiro Costa, ora denominado GESTOR DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, assim como, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Os casos omissos serão resolvidos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pirapetinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ESTRELA DALVA/MG, 28 DE JANEIRO DE 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
CRISTIAN CARVALHO ANTUNES
PRESIDENTE


DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA - ME
NELSON RAIMUNDO BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1:
2: